



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA



ADESÃO REGISTRO DE PREÇOS Nº 90008/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00161/2024

CONTRATO Nº: 00298/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA E
COMERCIO DE PRODUTOS PARA DIAGNOSTICO
HUMANO LTDA, PARA FORNECIMENTO
CONFORME DISCRIMINADO NESTE
INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Alhandra - Rua Presidente João Pessoa, 66 - Centro - Alhandra - PB, CNPJ nº 08.778.318/0001-00, neste ato representada pelo Prefeito Marcelo Rodrigues da Costa, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua João Agripino, - Centro - Alhandra - PB, CPF nº 726.523.494-49, Carteira de Identidade nº 1397789 SSP-PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado COMERCIO DE PRODUTOS PARA DIAGNOSTICO HUMANO LTDA - AV XAVIER DA SILVEIRA, 1148 - LAGOA NOVA - NATAL - RN, CNPJ nº 13.626.917/0001-48, neste ato representado pela Proprietária Gleide Maria da Silva Medeiros, Brasileira, Casada, Empresário, residente e domiciliado na Avenida Olavo Lacerda Montenegro, 2685, Casa 04, Quadra a - Parque das Nações - Parnamirim - RN, CPF nº 028.532.334-21, Carteira de Identidade nº 1724969 ITEP-RN, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Adesão a Ata de Registro de Preços nº 90008/2024, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 181, de 03 de Janeiro de 2024; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi devidamente autorizada, tem por objeto: Adesão à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 063/2024, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2024, que objetiva: fornecimento de insumos e reagentes, para atender o laboratório de análises clínicas.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Adesão a Ata de Registro de Preços nº 90008/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 128.105,61 (CENTO E VINTE E OITO MIL CENTO E CINCO REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
0002	0031042 - COLETOR DE URINA INFANTIL UNISSEX RECIPIENTE DE 18 CM X 7 CM, GRADUADO, COM CAPACIDADE PARA ATÉ 100ML, FITA DUPLA FACE, HIPOALERGÊNICA, PARA FIXAÇÃO SEGURA E SEM LESÕES NA PELE, BORDAS COM SELAGEM DE ALTA RESISTÊNCIA, QUE ASSEGURAM A INTEGRIDADE DO RECIPIENTE, EVITANDO VAZAMENTOS. ESTÉRIL, UNISSEX. PACOTE COM 10 UNIDADES	PACOTES	150	R\$ 4,48	R\$ 672,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA



ADESÃO REGISTRO DE PREÇOS Nº 90008/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00161/2024

CONTRATO Nº: 00298/2024

0004	0031040 - LAMINULA PARA MICROSCOPIA (22X22 MM) CAIXA CONTENDO 100 UNIDADES	CAIXAS	25	R\$ 4,01	R\$ 100,25
0007	0030860 - VDRL – COM CONTROLE POSITIVO E NEGATIVO REAGENTE PARA TESTE DE FLOCULAÇÃO, NÃO TREPONÊMICO PARA DIAGNÓSTICO DA SÍFILIS. FRASCOS COM 10 ML.	KITS	25	R\$ 54,00	R\$ 1.350,00
0011	0030854 - TUBOS COM GEL SEPARADOR MAISATIVADOR DE COÁGULO TUBOS PARA COLETA DESANGUE. PACOTE COM 100 UNIDADES. CAPACIDADE DE 3,5 ML.	PACOTES	350	R\$ 55,71	R\$ 19.498,50
0014	0030851 - TUBOS COM ANTIGULANTE CITRATO DE SÓDIO - TUBOS PARA COLETA DE SANGUE, TAMPA AZUL. PACOTE COM 100 UNIDADES. CAPACIDADE DE 3,5 ML	PACOTES	50	R\$ 59,38	R\$ 2.969,00
0020	0030844 - SUPORTE EM ACRÍLICO PARA 6MICROPIPETAS	UNIDADES	3	R\$ 78,50	R\$ 235,50
0022	0030842 - ALBUMINA BOVINA 22% - FRASCO COM 10 ML DA SOLUÇÃO	UNIDADES	12	R\$ 34,80	R\$ 417,60
0029	0030842 - PROBE CLEANSER - SOLUÇÃO DELIMPEZA PARA ANALISADOR HEMATOLÓGICO	UNIDADES	18	R\$ 38,12	R\$ 686,16
0032	0030829 - PLACA PARA PCR LÁTEX – FUNDO ESCURO PLACA DE LEITURA COM 6 ESPAÇOS, UTILIZADA PARA TESTES DE AGLUTINAÇÃO EM LÁTEX, COMO P.EX. ASO, PCR E FR. PLACA COM FUNDO PRETO E SEISCÍRCULOS ENUMERADOS DE 1 A 6.	UNIDADES	15	R\$ 18,99	R\$ 284,85
0034	0030827 - PIPETADOR PI-PUMP - CAPACIDADEPARA ATÉ 10 ML	UNIDADES	1	R\$ 18,99	R\$ 18,99
0043	0030817 - LÍQUIDO CONSERVANTE DE FEZES.MIF FRASCO COM 1000 ML	UNIDADES	20	R\$ 31,05	R\$ 621,00
0059	0030795 - (DETERGENTE) – SOLUÇÃODETERGENTE PARA LIMPEZA DE EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS CD-80 (DETERGENTE)	UNIDADES	6	R\$ 97,40	R\$ 584,40
0060	0030793 - BOBINA DE PAPEL TERMOSENSÍVEL (57X49MM)	UNIDADES	100	R\$ 4,50	R\$ 450,00
0061	0030792 - TIRA REATIVA PARA DETECÇÃO DOHORMÔNIO HCG; BETA HCG (TIRA REATIVA PARA SORO OUURINA). CAIXA COM 50 TIRAS	KITS	25	R\$ 32,01	R\$ 800,25
0063	0030788 - TESTE RÁPIDO HIV I & II	CAIXAS	10	R\$ 67,68	R\$ 676,80
0067	0030625 - REAGENTE HEMATOLÓGICO PARA EQUIPAMENTO DE 5 PARTES - M52 D – DILUENTE (20 LITROS) P/ BC5150 MINDRAY	UNIDADES	45	R\$ 161,74	R\$ 7.278,30
0075	0036045 - BOBINA DE PAPEL TERMOSENSÍVEL (57X22MM).	UNIDADES	250	R\$ 4,00	R\$ 1.000,00
0084	0036055 - GARROTE ELÁSTICO DESCARTÁVEL - TIRAS PICOTADAS EM TAMANHO DE 45 CM -	CAIXAS	5	R\$ 21,41	R\$ 107,05



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA



ADESÃO REGISTRO DE PREÇOS Nº 90008/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00161/2024

CONTRATO Nº: 00298/2024

	SEM LÁTEX E TALCO - CAIXA COM 25 UNIDADES.				
0089	0036269 - CONTROLE HEMATOLÓGICO BC-5D-EMBALADOS EM TUBOS COM TAMPA DE ROSCA PERFURÁVEL DE 3 ML.	UNIDADES	12	R\$ 829,30	R\$ 9.951,60
0096	0036285 - AMILASE CNPG LIQUIFORM - R1 2X30ML	KITS	24	R\$ 173,40	R\$ 4.161,60
0097	0036286 - BILI-T LIQUIFORM - R1 1X80ML / R2 2X12ML.	KITS	24	R\$ 63,80	R\$ 1.531,20
0098	0036287 - BILI-D LIQUIFORM - R1 1X80ML / R2 2X12ML	KITS	24	R\$ 64,40	R\$ 1.545,60
0099	0036288 - CÁLCIO ARSENAZO LIQUIFORM - R1 2X50ML.	KITS	24	R\$ 56,02	R\$ 1.344,48
0100	0036289 - HDL - R1 1X60ML / R2 1X20ML.	KITS	72	R\$ 172,08	R\$ 12.389,76
0101	0036290 - COLESTEROL LIQUIFORM - R1 5X100ML.	KITS	36	R\$ 123,24	R\$ 4.436,64
0102	0036291 - CKMB LIQUIFORM - R1 2X24ML / R2 2X6ML	KITS	24	R\$ 181,53	R\$ 4.356,72
0103	0036292 - CK-NAC LIQUIFORM - R1 2X24ML / R2 2X6ML	KITS	24	R\$ 92,83	R\$ 2.227,92
0104	0036293 - CREATININA K - R1 1X240ML / R2 1X60ML	KITS	36	R\$ 46,23	R\$ 1.664,28
0106	0036295 - FERRO - FE LIQUIFORM - R1 2X40ML / R2 2X10ML.	KITS	24	R\$ 98,22	R\$ 2.357,28
0107	0036296 - FOSFATASE ALCALINA LIQUIFORM- R1 4X24ML / R2 4X6ML	KITS	24	R\$ 62,47	R\$ 1.499,28
0108	0036297 - FÓSFORO UV LIQUIFORM - R1 2X100ML	KITS	24	R\$ 67,42	R\$ 1.618,08
0110	0036299 - GLICOSE PAP LIQUIFORM- R1 2X250ML	KITS	36	R\$ 63,45	R\$ 2.284,20
0111	0036300 - LIPASE LIQUIFORM - R1 3X10 ML / R2 3X6ML	KITS	24	R\$ 422,55	R\$ 10.141,20
0112	0036301 - MAGNÉSIO R1 1X100ML / R2 1X100ML	KITS	24	R\$ 73,17	R\$ 1.756,08
0115	0036304 - AST/ TGO LIQUIFORM - R1 2X80ML / R2 2X20ML	KITS	48	R\$ 55,78	R\$ 2.677,44
0116	0036305 - ALT/ TGP LIQUIFORM - R1 2X80ML / R2 2X20ML	KITS	48	R\$ 56,86	R\$ 2.729,28
0117	0036306 - TRIGLICÉRIDES LIQUIFORM - R1 5X100ML	KITS	36	R\$ 233,70	R\$ 8.413,20
0118	0036307 - UREIA UV LIQUIFORM - R1 2X200ML / R2 2X50ML	KITS	48	R\$ 168,80	R\$ 8.102,40
0121	0036335 - QUALITROL PLUS AEO-FR- PCR - 1X1ML	CAIXAS	24	R\$ 215,28	R\$ 5.166,72
				VALOR TOTAL	R\$ 128.105,61

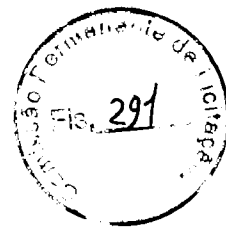
CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA



ADESÃO REGISTRO DE PREÇOS Nº 90008/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00161/2024

CONTRATO Nº: 00298/2024

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

02.061 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

10 301 3001 2011 Execução de Serviços da Atenção Primária de Saúde – Incremento PAP

3390.30.00.1.600.3110 Material de Consumo – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços

3390.30.00.1.600.3120 Material de Consumo – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços

10.301.3004.2017 Manut. Das Atividades do Centro Municipal de Apoio ao Diagnóstico

3390.30.00.1.500.1002 Material de Consumo – Recursos Vinculados de Impostos–ASPS

3390.30.00.1.600.0000 Material de Consumo – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços

10.301.3004.2078 Manutenção dos Serviços da Atenção Primária de Saúde – PAP

3390.30.00.1.500.1002 Material de Consumo – Recursos Vinculados de Impostos – ASPS

3390.30.00.1.600.0000 Material de Consumo – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços

10.305.3006.2094 Manut. Das Atividades de Vigilância em Saúde

3390.30.00.1.500.1002 Material de Consumo – Recursos Vinculados de Impostos–ASPS

3390.30.00.1.600.0000 Material de Consumo – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 7 (sete) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até 1 (um) ano, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA



ADESÃO REGISTRO DE PREÇOS Nº 90008/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00161/2024

CONTRATO Nº: 00298/2024

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
- e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21;
- f - O Gestor do contrato designado, será responsável pelo acompanhamento da execução, especialmente pelo atesto das notas fiscais e o Fiscal será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, com autoridade para exercer, como representante da Contratante, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual .

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA



ADESÃO REGISTRO DE PREÇOS Nº 90008/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00161/2024

CONTRATO Nº: 00298/2024

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA



ADESÃO REGISTRO DE PREÇOS Nº 90008/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00161/2024

- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:


Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Alhandra.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Alhandra - PB, 26 de Novembro de 2024.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
 MARCELO RODRIGUES DA COSTA
Data: 27/11/2024 12:05:22-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARCELO RODRIGUES DA COSTA
Prefeito
726.523.494-49

PELO CONTRATADO

Assinado de forma digital por
GLEIDE MARIA DA SILVA
MEDEIROS:02853233421
Dados: 2024.11.26 15:08:00 -03'00'

COMERCIO DE PRODUTOS PARA
DIAGNOSTICO HUMANO LTDA
CNPJ nº 13.626.917/0001-48
Proprietária: GLEIDE MARIA DA SILVA MEDEIRAS
CPF: 028.532.334-21